



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONTRATO Nº 081/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 081/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRONICOS LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU** (CNPJ nº 10.466.386/0001-85), doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **SANSÃO SALDANHA**, RG nº 274.136 SSP/DF, CPF nº 059.977.471-15, e, por outro lado, a empresa **AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRONICOS LTDA**, CNPJ nº 06.926.223/0001-60, situada na SHCN, Setor de Habitações Coletivas Norte, CL, Quadra 213, Bloco C, Nº 22, Salas 201, 202, 203, 220, Asa Norte, CEP. 70.872-530, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **FÁBIO PICOLO CATELLI**, RG nº 955.572 SSP/DF, CPF nº 358.424.151-00, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, decorrente da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0066/2017, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2017 – SRP do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão** e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, autorizado pelo **Processo Administrativo nº 0013193-62.2017.8.22.8000 e Processo Financeiro nº 0311/2128/17**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos para expansão da infraestrutura de armazenamento de dados visando atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Rondônia - PJRO, conforme descrição abaixo e marcas constantes na proposta de preço da CONTRATADA:

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Subsistema de armazenamento de dados	Unidade	1	R\$ 460.943,84	R\$ 460.943,84
2	Gaveta de expansão SSD	Unidade	2	R\$ 139.288,00	R\$ 278.576,00
3	Gaveta de expansão SAS	Unidade	4	R\$ 129.944,00	R\$ 519.776,00
4	Gaveta de expansão NL-SAS	Unidade	4	R\$ 109.261,00	R\$ 437.044,00
5	Licenciamento adicional (software) para subsistema de armazenamento de dados	Unidade	1	R\$ 31.750,00	R\$ 31.750,00
6	Serviço de Instalação subsistema de armazenamento de dados	Serviço	1	R\$ 9.043,00	R\$ 9.043,00
7	Serviço de instalação de gavetas de expansão referentes aos itens 2,3 e 4	Serviço	10	R\$ 5.275,00	R\$ 52.750,00
8	Serviço de treinamento in Company – subsistema de armazenamento de dados	Serviço	1	R\$ 34.254,00	R\$ 34.254,00
VALOR TOTAL					RS 1.824.136,84

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da última assinatura pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E DOS NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

3.1. Os itens 1, 2, 3 e 4 devem ser fornecidos com garantia on-site de 60 (sessenta) meses;

3.2. O início dos SERVIÇOS dar-se-á na data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO;

3.3. O prazo para solução aos chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE será de 24 (vinte e quatro), sendo 4 horas para atendimento e 20 horas para solução do problema que não demandem a substituição de peças ou partes, para esses casos será aceita a modalidade NBD (Next Business Day) para a solução. Os prazos serão contados a partir da data/hora da sua solicitação por qualquer dos meios listados no item 6.1, para prestar atendimento on-site para eliminação de falhas de hardware da CONTRATANTE;

3.4. Se o problema que motivou o chamado não for resolvido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado técnico, caberá à CONTRATADA substituir o equipamento em caráter temporário por outro da mesma linha ou de qualidade superior, idêntica configuração, sem ônus para a CONTRATANTE;

3.5. O prazo para entrega e instalação no equipamento substituto será de, no máximo, 12 (doze) horas, a contar do término do prazo descrito no item 3.4;

3.6. Caso a substituição temporária, descrita no item 3.4, ultrapassar 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da substituição, deverá ser entregue novo equipamento da mesma linha ou de qualidade superior, idêntica configuração, sem ônus para a CONTRATANTE;

3.7. O prazo para entrega e instalação no equipamento novo será de, no máximo, 12 (doze) horas, a contar do término do prazo descrito no item 3.6;

3.8. Os prazos previstos nos itens acima referem-se a atendimento on-site.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

4.1. Prazo máximo de início dos serviços será de **10 (dez) dias**, a contar da data da assinatura do contrato;

4.2. A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada na Sede do Tribunal de Justiça de Rondônia, Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - Rondônia.

4.3. O prazo para entrega do(s) equipamento(s) não poderá ser superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da confirmação do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA, conforme disposto no item 5.8, alínea "e" do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2017 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

4.3 O objeto desta licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo gestor do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações.

b) **Definitivamente** pela Comissão de Recebimento de Materiais, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se à:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado.
- c) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- d) Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar número telefônico gratuito e endereço eletrônico para abertura de chamados pela CONTRATANTE, fornecendo números de identificação/protocolo para acompanhamento dos mesmos após a abertura.
- b) A CONTRATADA deverá prestar pré-atendimento pelos canais de abertura de chamados listados no item a;
- c) A CONTRATADA deverá fornecer, a cada chamado, um relatório de assistência técnica, impresso ou por meio eletrônico (por exemplo: CD ou e-mail), onde constarão os horários de início e término do atendimento, discriminação dos serviços executados e, se houver, as peças substituídas para que possa contar o prazo de garantia;
- d) Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo TJRO diretamente a CONTRATADA, a empresa que fará o atendimento na cidade da CONTRATANTE, sendo que a mesma deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos;
- e) Toda e quaisquer despesas decorrentes da execução dos SERVIÇOS aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.
- f) A CONTRATADA fica obrigada, durante o PERÍODO DE GARANTIA e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior;
- g) Toda e quaisquer despesas decorrentes da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.
- h) Fornecer os materiais constantes do objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência;
- i) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pelo TJ-MA não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;
- k) Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do CONTRATANTE;
- l) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato;
- m) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- n) Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU**, CNPJ nº 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

7.2. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual nº 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

7.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no prazo **não superior a 30(trinta) dias**, conforme disposto no art.40, XIV, "a", da Lei nº8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

7.4. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

7.5. Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0,00016438$
-------------	---------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.8. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão fixos e irredutíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei nº 8.666/93 e art. 17 do Dec. Fed. 7892/2013.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Instrução n. 007/2017-PR do Tribunal de Justiça de Rondônia, este Contrato terá como Gestor e Fiscais os seguintes servidores:

a) **Gestor do Contrato: Flávio de Lacerda Silva;**

b) **Fiscal Técnico: Diego de Oliveira Maranhão;** e

c) **Fiscal Administrativo: Adriele Marques Machado.**

9.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

9.3. O Gestor e os Fiscais do Contrato poderão ser localizados na sede do Tribunal de Justiça, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330 fone: (69) 3217-1120,1007, 1106, 1178, email: dactic@tjro.jus.br

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

a) **inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;**

b) **ensejar o retardamento da execução do objeto;**

c) **fraudar na execução do contrato;**

d) **comportar-se de modo inidôneo;**

e) **cometer fraude fiscal;**

f) **não manter a proposta.**

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;**

10.2.2. **multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.**

10.2.3. **multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;**

10.2.4. **Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;**

10.2.5. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJ-RO pelo prazo de até dois anos;**

10.2.6. **Impedimento de licitar e contratar com o TJ-RO com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;**

10.2.7. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;**

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

10.3.1. **Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;**

10.3.2. **Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;**

10.3.3. **Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.**

10.4. **A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.**

10.5. **A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.**

10.6. **As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.**

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. **A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.**

11.2. **No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.**

CLÁUSULA DOZE – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. **O valor total para a execução do objeto deste Contrato é de R\$1.824.136,84 (um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Notas de Empenho nº 2017NE01319 (0368631), 2017NE01320 (0368639) e 2017NE01322 (0368646).**

12.2. **A despesa decorrente da realização do objeto deste Contrato correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, Unidade 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática: 02.126.2064.2189 – Manter a Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO, Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, Subitem: 35 – Equipamentos de Processamento de Dados, Elemento de Despesa: 44.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subitem: 96 - Aquisição de software de aplicação, 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Subitens: 57 – Serviço de processamento de Dados e 48 - Serviço de Seleção e Treinamento.**

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado, este Contrato é lavrado, sendo, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Desembargador Sansão Saldanha

Presidente

AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRONICOS LTDA

Fábio Picolo Catelli

Representante Legal

Testemunhas:

- 1) Samantha das Neves Lebre – Diretora da Divisão de Contratos - DIC
- 2) Renan de Oliveira Santos – Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos – SeACC/DIC



Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 19/09/2017, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO PICOLO CATELLI, Usuário Externo**, em 19/09/2017, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN DE OLIVEIRA SANTOS, Chefe de Seção**, em 19/09/2017, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMANTHA DAS NEVES LEBRE, Diretor (a) de Divisão**, em 20/09/2017, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0370910** e o código CRC **444D56D0**.